



LEI MUNICIPAL N.º 1.476/2011.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL – GDP AOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria do Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho, usando de suas atribuições legais, por seus Vereadores, aprova e EU, ANA ROSA MENDONÇA LASMAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Desenvolvimento Profissional - GDP - para o pessoal da Enfermagem, compreendendo os Auxiliares de Enfermagem do Quadro Permanente em efetivo exercício.

Art. 2º - O valor da Gratificação por Desenvolvimento Profissional - GDP, descrito no artigo 1º desta Lei, será no percentual correspondente a 12,7% (doze vírgula sete por cento) sobre o vencimento básico do cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 3º - É requisito para a concessão da Gratificação por Desenvolvimento Profissional – GDP para o pessoal da Enfermagem:

I - ter ingressado ao Serviço Público através de concurso público para o cargo de Auxiliar de Enfermagem e estar em pleno exercício de suas funções;

II - ter concluído o Curso Técnico em Enfermagem com registro no COREN.

Art. 4º - A gratificação mencionada nesta Lei será mensal e não incorporará aos vencimentos dos servidores, inclusive não se computando para base de cálculo de outros proventos, podendo, a critério da Administração, de acordo com a disponibilidade financeira e com o limite de despesa com pessoal, ter a concessão revogada a qualquer época.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

§1º - Para a concessão da GDP, os Auxiliares de Enfermagem deverão apresentar os documentos (titulação referente ao Curso Técnico em Enfermagem) na Secretaria Municipal de Saúde, Epidemiologia, Vigilância Sanitária e Bem Estar Social, junto com requerimento de concessão da Gratificação.

§2º - Deverá a Secretaria Municipal de Saúde, Epidemiologia, Vigilância Sanitária e Bem Estar Social informar à Secretaria Municipal de Administração, os nomes dos servidores que farão jus à gratificação - GDP.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 23 de fevereiro 2011.

Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

Alerson Claret de Jesus
Chefe de Gabinete

Jorge Luis de Oliveira
Secretário Municipal de Administração